



PROCESSO Nº 230/16

PROTOCOLO Nº 13.847.723-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 366/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 220/16 – Sued/Seed, de 22/02/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 13/11/15, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/nº, Localidade de Natingui, do município de Ortigueira, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4627/13, de 15/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/11/13 até 08/11/18 (fls. 104 e 105).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 947/09, de 16/03/09, o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2502/14, de 04/06/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015 (fl. 110).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, consta à fl. 134, justificativa da direção, onde informa que não solicitou em tempo hábil a renovação do reconhecimento do referido curso devido ao equívoco com relação ao prazo do reconhecimento, concedido por 03 (três) anos.



PROCESSO Nº 230/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 119)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACHO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA					
ESTAB.: 01000 - MACHADO DE ASSIS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE			2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4			
	MATEMÁTICA	4	4	3			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	25			
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4			
	L E M-INGLES	2	2				
PD	SUB-TOTAL	6	6	4			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA MATEUS  
Chefe do NRE - Telêmaco Borba  
Decreto nº: 7.302/2011  
RG: 2.157.551

Ana D. Tuczynski Bueno  
Diretora  
Res. 0012/2011 DOE.. 06/01/2012



PROCESSO Nº 230/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 145)

	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E N S I N O  M É D I O	1ª	29	36	44	37	34	5	4	12	9	3	9	5	1	0	7	0	4	1	3	3	15	23	30	25	21
	2ª	27	19	30	37	37	5	1	0	9	5	3	1	1	0	3	0	3	7	6	4	19	14	22	22	25
	3ª	34	24	18	24	26	5	0	1	2	2	5	0	1	0	1	2	2	4	3	2	22	22	12	19	21

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 120 e 135)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 240/15, de 21/12/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática; Tania Maria Gomes, licenciada em História e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 121 a 134 e 139):

(...)

O prédio do Colégio é de propriedade do Governo do Estado do Paraná, porém funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Professor Elias Abraão. (...) As condições gerais do prédio são consideradas razoáveis, necessitando de reforma e ampliação. (...) Não dispõe de acessibilidade. (...) Passou por melhorias nas instalações físicas, como: adequação da rede elétrica e instalação de extintores; houve aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos. (...) Em uma sala de aula adaptada, de 48,00 m<sup>2</sup>, compartilham o mesmo espaço: a direção, secretaria, coordenação pedagógica, ambiente destinado aos professores, biblioteca e laboratório de Informática. (...) O Colégio conta com 03 (três) salas de aula, de 48 m<sup>2</sup> cada, no entanto, 01 (uma) foi dividida ao meio; em virtude desta divisão, 02 (duas) salas são consideradas pequenas e abafadas. (...) Não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, porém conta com alguns equipamentos e materiais que são utilizados em sala de aula. (...) A biblioteca funciona em um espaço adaptado com acervo bibliográfico reduzido, porém contempla todas as disciplinas. (...) O laboratório de Informática também funciona em espaço adaptado, e dos 08 (oito) computadores do PR Digital somente 03 (três) estavam funcionando. (...) Possui quadra poliesportiva. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola ... não possui o Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária foi expedida em 24/04/15, com validade até o mês de março de 2016, prazo expirado com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 230/16

O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Arte, Física, Filosofia, Química e Sociologia: o de Arte é licenciado em História; o de Física, é licenciado em Matemática; o de Filosofia é licenciado em História com especialização em Filosofia; o de Química é licenciado em Ciências e o de Sociologia, é licenciado em Geografia.

(...) A falta de profissionais habilitados no Colégio foi justificado pela direção: "localização de difícil acesso e não tem professores formados na área; sendo um número reduzido de aulas torna-se difícil o interesse de profissionais".

Quanto ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Comissão de Verificação informou em seu relatório circunstanciado a seguinte declaração da direção:

(...)

Com o objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico, até que todo o cronograma da Seed/Sude seja finalizado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo elencadas:

- a- sinalização de saídas de emergências;
- b- instalação da iluminação de emergência;
- c- sistema de proteção por extintores de incêndio.

Declaramos ainda, que esta instituição se compromete a acompanhar a efetivação dos cursos desde a inscrição até o cumprimento da carga horária dos cursistas, para formação dos brigadistas, para a obtenção do Certificado de Conformidade (fl. 129).

Com relação às condições de infraestrutura, do quadro docente do Colégio e considerando todos os itens descritos no relatório circunstanciado, a Comissão de Verificação concluiu:

(...)

Que o Colégio dispõe das condições mínimas favoráveis para que possa desenvolver um trabalho com qualidade, atendendo assim, parcialmente, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Telêmaco Borba, em 22/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 141 e 142)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 155/16-CEF/Seed, de 10/02/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 230/16

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições mínimas de infraestrutura, recursos humanos, recursos materiais e pedagógicos.

Ressalta-se, a falta de professores habilitados nas disciplinas de Arte, Física, Filosofia, Química e Sociologia, fato justificado pela direção devido à localização de difícil acesso do Colégio e pela falta de interesse de profissionais habilitados para as referidas disciplinas, em razão do número reduzido de aulas. Cabe retomar que o professor de Filosofia é licenciado em História com especialização em Filosofia.

Com relação à infraestrutura, o Colégio não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química. Quanto à biblioteca e o laboratório de Informática, ambos, dividem o mesmo espaço com a direção, secretaria, coordenação pedagógica e ambiente destinado aos professores.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido ao equívoco de prazos.

Constata-se que a instituição de ensino, em suas atuais condições, não atende plenamente aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso, devendo, na ocasião do pedido da renovação do reconhecimento do referido curso, sanar as deficiências apresentadas.

Portanto, em virtude da falta de espaço físico para o laboratório de Biologia, Física e Química e demais espaços pedagógicos descritos neste Parecer, bem como da falta de professores habilitados, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao processo foram apensados o quadro de alunos da Avaliação Interna, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e o quadro docente atualizado (fls. 145 a 150).



PROCESSO Nº 230/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária;

b) infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física, Química, bem como da biblioteca, do laboratório de Informática, e demais espaços pedagógicos descritos neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Filosofia, Química e Sociologia;

c) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 230/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE